



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 004/2015

Súmula: Regulamenta os benefícios de Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte, previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos de Jataizinho, para os servidores de cargo efetivo do Poder Legislativo de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta os benefícios de Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte para os titulares de cargo efetivo do Poder Legislativo do Município de Jataizinho, conforme previsto na Lei Municipal nº 416/1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Jataizinho).

Art. 2º. Os benefícios de Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte serão devidos aos funcionários ativos do Poder Legislativo de Jataizinho, em estágio probatório ou estáveis, e não serão base de cálculo para a contribuição ao sistema previdenciário, nem servirão de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, inclusive gratificação natalina e férias.

Parágrafo Único. Não serão devidos os benefícios aos servidores em gozo de licença e afastamentos, remunerados ou não, ou em férias.

Art. 3º. O valor do auxílio-alimentação deverá refletir proporcionalidade ao valor médio da cesta-básica para uma pessoa, podendo-se levar em conta para tanto, exemplificativamente, índices oficiais ou pesquisas de credibilidade nacional.

Art. 4º. O valor do auxílio-transporte deverá refletir proporcionalidade ao valor das tarifas públicas de transporte coletivo da Região Metropolitana de Londrina no itinerário Londrina-Jataizinho.

Parágrafo Único. Para fins do caput do presente artigo será adotado como critério o quantitativo fictício de 20 dias trabalhados/mês para os cargos com jornada de 35 ou 40 horas/semanais e de 10 dias/mês para os cargos com jornada de 20 horas/semanais, considerando-se duas viagens por dia (ida e volta).



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Art. 5º. Os valores do auxílio-alimentação e auxílio-transporte serão fixados em Lei e somente serão devidos após a vigência da Lei que os fixar.

§ 1º. O valor do auxílio-alimentação será revisado anualmente junto da revisão geral anual, observados os critérios do Art. 3º da presente Resolução.

§ 2º. O valor do auxílio-transporte poderá ser revisado após os reajustes da tarifa pública do transporte coletivo da Região Metropolitana de Londrina no itinerário Londrina-Jataizinho.

Art. 6º. Os benefícios poderão ser pagos no mesmo dia do pagamento da folha, ou até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo sempre referente ao mês antecedente.

Art. 7º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e quinze.

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Presidente